



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2020
PROCESSO Nº 317/2020
TIPO MELHOR TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA 02 (DUAS)
PERMISSÕES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE
AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, DESTINADO
EXCLUSIVAMENTE A PESSOAS FÍSICAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei Federal 12.468/2011, Lei Municipal nº 1855, de 26 de janeiro de 2016 e Decreto Municipal nº 3514, de 05 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 3547, de 22 de agosto de 2017 e Decreto Municipal nº 3644, de 21 de março de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 09:00 horas, do dia 08 de junho de 2020**, na sala de reuniões do Núcleo de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a permissão de exploração de serviço público para exploração de 03 (três) pontos de serviço de automóvel de aluguel – TAXI, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação 02 (duas) permissões de exploração de serviço público de automóvel de aluguel – TAXI, **destinado exclusivamente a pessoas físicas, no âmbito do Município de Augusto Pestana-RS**, tendo como pontos:

a) Um ponto na Rua Cel. Soares de Barros junto à Praça Farroupilha no lado oeste da praça, distando 10 (dez) metros da esquina com a Rua da República;

b) Um ponto no Distrito de Rosário, ao lado da praça na Rua do Comércio, distando 40 (quarenta) metros da rua Padre Burmann;

§ 1º: o permissionário poderá ser titular de apenas 01(uma) permissão conforme Art.2º, § 1º, Lei Municipal 1855/2016.

§ 2º: Considerando o caráter personalíssimo da permissão, o permissionário deverá possuir domicílio no município de Augusto Pestana-RS (Art.2º§ 2 da Lei Municipal nº 1855/2016).

1.2. A permissão de exploração de serviço será pelo **prazo de 05 (cinco anos)** podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, sem limite de renovação, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período, se cumpridas as exigências legais.



2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer PESSOA FÍSICA interessada em prestar, mediante permissão, o Serviço Público de Transporte por Táxi e que satisfaça, integralmente, as condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal 1855/16.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas que:

- a) Estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Detentores de qualquer outra permissão, autorização ou concessão de serviço público no município de Augusto Pestana/RS ou tampouco podendo figurar como sócios ou acionistas de outros prefixos;
- d) Que possuam outros impedimentos legais.

2.2.1. Também é vedada a participação nesta licitação de pessoas físicas:

- a) aposentada por invalidez;
- b) portadora de Permissão para Dirigir.
- c) que tiveram a carteira de habilitação cassada nos últimos 02(dois) anos, contados da data de abertura do certame.

2.3. Verificadas ocorrências desta natureza, no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme cada caso.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2020
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TECNICA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**



3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/ 02;
- b) Prova de residência no município de Augusto Pestana, através de conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel ou outro meio idôneo.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição e Regularidade de Pessoas Físicas (CPF), emitido pelo site da Receita Federal;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B", "C", "D" ou "E", com a observação que "**exerce atividade remunerada**", na forma da Lei Federal nº 10.350/2001, caracterizando-se, portanto, motorista autônomo;
- c) Certidão ou comprovante de quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista ou equivalente, quando o proponente for do sexo masculino;
- c) Certidão Criminal Negativa da Justiça Federal
- d) Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual;
- e) Atestado/Alvara de folha corrida, emitido pelo órgão competente
- f) Atestado de bons antecedentes criminais, emitido pelo órgão competente.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Negativa Conjunta unificada**);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, (**Certidão Negativa Estadual**), relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa Municipal**), relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3.2. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



3.3.3. Para fins de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

3.4.O envelope n.º 02 (PROPOSTA TÉCNICA) deverá conter:

3.4.1. A comprovação das condições do veículo e pontuação será feita mediante: **"Termo de Compromisso de Apresentação de Veículo"**, fornecida pelo licitante devendo discriminar o veículo proposto com marca, modelo e ano de fabricação conforme os itens estabelecidos nesse edital.

3.4.2. A proposta para prestar o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deve ser de veículos dotados de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas com área livre de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) litros, bem como ano do primeiro emplacamento igual ou inferior a 10 (dez) anos, tendo como referência o ano de fabricação

3.5. Serão avaliados, no que se refere às condições do veículo, os seguintes critérios:

3.5.1.1. Segurança:

ITEM	PONTOS
Air-bag duplo frontal e laterais	03
Air-bag duplo frontal (motorista e passageiro)	02
Freios com sistema ABS	02
Air-bag motorista	01

3.5.1.2. Conforto:

ITEM	PONTOS
Adaptação para cadeirantes	03
Porta malas acima de 250 (duzentos e cinquenta) litros.	02
Trava elétrica nas 4 portas	01
Teto solar	01
Películas de proteção solar (insulfilm) conforme legislação pertinente.	01



3.5.1.3. Ano de Fabricação:

ANO	PONTOS
2020	10
2019	09
2018	08
2017	07
2016	06
2015	05
2014	04
2013	03
2011	02
2010	01

3.6. O Serviço Público de Táxi somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência ou vida útil máxima, contada esta do ano do primeiro emplacamento, seja **igual ou inferior a 10 (dez) anos**, sendo desclassificadas as propostas que contiverem indicação de veículos acima da referida idade;

3.7. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

3.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.3. Esta licitação é do tipo melhor técnica e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior pontuação obtida nos critérios do item 3.5 deste edital.

4.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.3. Como critério de desempate a Comissão de Licitação observará os seguintes critérios, na seguinte ordem:

5.3.1. Maior pontuação no critério segurança;

5.3.2. Maior pontuação no critério conforto;

5.3.3. Maior Pontuação do critério ano de fabricação.

5.4. Permanecendo o empate, será procedido sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



6. DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS E DO TERMO DE PERMISSÃO

7.3. Cumpridas as exigências do edital, desta Lei e da legislação vigente aplicável e esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para em **30 (trinta) dias** apresentar o veículo para vistoria e assinar o contrato, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.3.1. A Licitante deverá apresentar laudo de vistoria do veículo realizada por oficinas mecânicas ou empresas de laudos veiculares devidamente credenciadas, realizado por Engenheiro Mecânico, sem ônus para o município.

7.4. Se, dentro do prazo, o convocado não apresentar o veículo e não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 6 (seis) Valor de Referência Municipal - VRM e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.5. A assinatura da Permissão dependerá de prévia realização de vistoria que verificará a pertinência do veículo com a proposta técnica apresentada, bem como com as condições estabelecidas no Regulamento.

7.5.1 Não será estabelecida cor padrão obrigatória, nem será obrigatório o adesivo. No entanto, a caixa luminosa com a palavra Taxi, em letras maiúsculas será obrigatória, nos termos da Lei nº 1855/2016, artigo 24 e incisos.

7.6. **No Certificado de Licenciamento Anual do veículo** apresentado para a vistoria, **deverá constar o nome do vencedor da licitação**, o qual foi adjudicada a permissão.

7.7. No ato da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar certificado de aprovação em curso de taxista, promovido por entidades reconhecidas, com conteúdo mínimo nos termos da Resolução 456/2013 do CONTRAN.

7.8. No termo de permissão constará, entre outras informações:

- a) O nome da pessoa física a quem é delegado o prefixo;
- b) O número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) No ato de entrega do documento, a assinatura do permissionário.

7.6.1. Expedido o termo de permissão, fica estabelecido ao permissionário o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para o início efetivo da execução do serviço.

7.6.2. As licenças serão concedidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, sem limite de renovação, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período.

8. DAS PENALIDADES

8.6. Multa de 0,3 (zero virgula três) VRM por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.7. Multa de 3 (três) VRM no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.8. Multa de 6 (seis) VRM no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);



9. DAS OBRIGAÇÕES

9.6. São direitos do PERMISSONÁRIO:

9.6.1. O acesso e a utilização a todo e qualquer ponto de estacionamento livre;

9.6.2. O acesso às informações cadastrais existentes na SMF referentes ao serviço de táxi, relativas a permissionários, a condutores auxiliares e a prefixos, excetuadas aquelas de caráter pessoal;

9.6.3. Recusar pagamentos em forma diferente do que em espécie ou contrário a legislação vigente;

9.6.4. Desembarcar passageiros ou recusar seu transporte:

9.6.4.1. Embriagados ou sob a influência de substâncias entorpecentes;

9.6.4.2. Que demonstrem incontinência no comportamento ou conduta que implique transtorno à segurança e à tranquilidade do taxista ou à execução do serviço;

9.6.4.3. Que se recusem ou aparentem recusar-se ao pagamento da tarifa;

9.6.4.4. Que façam uso de produtos fumígenos ou bebidas alcoólicas no interior do veículo ou

9.6.4.5. Que consumam produtos alimentícios no interior do veículo;

9.6.5. Transitar com o veículo sem prestar o serviço, mediante identificação na forma regulamentada pela SMF.

9.6.6. Utilizar combustível alternativo, atendidas as exigências necessárias;

9.6.7. Abster-se de conduzir o veículo e de executar, diretamente, o serviço, a título de repouso semanal, em 2 (dois) dias, a cada semana; e

9.6.8. Abster-se de conduzir o veículo e de executar, diretamente, o serviço, a título de férias, por 30 (trinta) dias a cada ano civil.

9.7. São obrigações do PERMISSÍONÁRIO:

9.7.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de exploração do serviço de automóveis de aluguel - TAXI;

9.7.2. Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

9.7.3. **Considerando-se o caráter personalíssimo da permissão, o permissionário deverá possuir domicílio no Município;**

9.7.4. É função precípua do permissionário a execução direta do serviço independentemente da existência de condutores auxiliares, autônomos ou empregados;

9.7.5. É vedado ao permissionário conduzir prefixos diversos daquele do qual seja titular, exceto quando da ocorrência de problemas mecânicos, furto, roubo ou de outros motivos que, alheios à vontade do permissionário, lhe impeçam a utilização do veículo vinculado à permissão da qual seja titular, sendo-lhe facultado, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória, solicitar à SMF seu cadastramento em prefixo diverso, enquanto perdurar o impedimento.

9.7.6. Os taxistas não poderão figurar como delegatários dos demais modais de transporte público do Município.



9.7.7. São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão de táxi.

9.7.8. É vedada a transferência integral ou parcial da permissão de táxi, salvo nas hipóteses autorizadas pela SMF.

9.7.9. É vedado aos permissionários deter qualquer outra permissão, autorização ou concessão de serviço público no Município ou tampouco podendo figurar como sócios ou acionistas de outros prefixos;

9.8. Também são deveres dos PERMISSONÁRIOS:

9.8.1. Fornecer à SMF a documentação, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

9.8.2. Fornecer ao passageiro, independentemente de solicitação, o comprovante do serviço executado, conforme regulamentação da SMF.

9.8.3. Manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação da SMF.

9.8.4. Obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

9.8.5. Obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;

9.8.6. Portar, no veículo, o respectivo alvará de tráfego, válido e expedido pela SMF, e todos os demais documentos funcionais de porte obrigatório;

9.8.7. Manter atualizados os dados cadastrais;

9.8.8. Tratar com educação, polidez e urbanidade os passageiros, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais taxistas, os motoristas, os transeuntes e o público em geral;

9.8.9. Preservar o meio ambiente;

9.8.10. Prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;

9.8.11. Seguir o itinerário solicitado ou, indicar um de menor percurso;

9.8.12. Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

9.8.13. Acomodar, no local apropriado do veículo, as bagagens e os volumes dos passageiros;

9.8.14. Auxiliar os passageiros a embarcar no veículo, bem como a desembarcar deste, sempre que necessário ou solicitado;

9.8.15. Solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;

9.8.16. Restituir aos passageiros os pertences esquecidos e os valores recebidos indevidamente;

9.8.17. Estar permanente e adequadamente trajado durante a execução do serviço, utilizando vestimenta apropriada para a função de prestador de um serviço público, composta de camisa, calçado fechado e calça ou bermuda, essa última sempre na altura do joelho;

9.8.18. Frequentar os cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento reciclagem e quaisquer outros estabelecidos pela legislação vigente;



- 9.8.19.** Abster-se de embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- 9.8.20.** Abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;
- 9.8.21.** Abster-se de dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao passageiro;
- 9.8.22.** Permanecer junto ao veículo, quando utilizando ponto de estacionamento;
- 9.8.23.** Manter afixados, nos locais determinados pela SMF os adesivos obrigatórios do veículo;
- 9.8.24.** Manter, no veículo, quando exigido taxímetro, a guia de aferição do mesmo pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);
- 9.8.25.** Não abastecer o veículo estando transportando passageiro, salvo em caso de contratação para viagem intermunicipal;
- 9.8.26.** Quando exigido taxímetro, manter o mesmo ligado, caso se encontrem nos veículos pessoas diversas do taxista;
- 9.8.27.** Manter a inviolabilidade do taxímetro e de quaisquer outros equipamentos de uso obrigatório no serviço de táxi;
- 9.8.28.** Não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados pelo permissionário.
- 9.8.29.** Manter atualizado, o registro dos condutores auxiliares junto à permissão, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informando o término de tal vinculação;
- 9.8.30.** Somente permitir a circulação do táxi por taxista cadastrado no prefixo e possuidor da carteira de trabalho válida, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal;
- 9.8.31.** Não interromper a prestação do serviço fora das hipóteses legais e sem prévia justificativa aceita pela SMF, em análise discricionária;
- 9.8.32.** Quando exigido taxímetro, manter o mesmo em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e lacrado pelo Inmetro, e afixado no local determinado, conforme legislação específica;
- 9.8.33.** Comparecer à SMF para descadastrar condutor auxiliar que não mais preste o serviço em seu prefixo;
- 9.8.34.** Exigir dos condutores auxiliares vinculados ao seu prefixo a realização dos cursos de qualificação;
- 9.8.35.** Executar corretamente o serviço de táxi, com estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores dos serviços públicos;
- 9.8.36.** Manter as características fixadas para o veículo, providenciando a inviolabilidade dos equipamentos e a adequada manutenção do veículo de maneira que estes se encontrem, sempre, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;
- 9.8.37.** Submeter o veículo às vistorias periódicas e àquelas assim determinadas pela SMF, sempre que solicitado;



9.8.38. Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos obrigatórios:

9.8.39. Zelar pelo funcionamento e pela inviolabilidade de quaisquer equipamentos de uso obrigatório no serviço de táxi.

9.8.40. Zelar e exigir dos condutores auxiliares cadastrados em seu prefixo a correta execução do serviço:

9.8.41. Abster-se de confiar a direção do prefixo a pessoa não constante no cadastro ativo de condutores auxiliares da SMF.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

10.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

10.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.7. **Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante:**

7.8.1. Anexo I- Termo de referência

7.8.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

7.8.3. Anexo III – Termo de compromisso Aquisição e apresentação de Veículo.

7.8.4. Anexo IV- Minuta do Contrato.

7.8.5. Anexo V- Lei Municipal 1855 de 26/01/2016 (disponível em Arquivo PDF).

7.8.6. Anexo VI- Decreto Executivo 3547 de 22/08/2017 (disponível em Arquivo PDF).

7.8.7. Anexo VII- Decreto Executivo 3514 de 05/06/2017 (disponível em Arquivo PDF)

7.8.8. Anexo VIII- Decreto Executivo 3644 de 21/03/2018 (disponível em Arquivo PDF)

7.8.9. Anexo IX- Modelo de declaração Cumpre os Requisitos de Habilitação.

7.8.10. Anexo X- Modelo de declaração que não emprega de Menor

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, RS, no Núcleo de Compras do município, sito na rua da República, nº 96, em Augusto Pestana-RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Augusto Pestana, 16 de abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste 02 (duas) PERMISSÕES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI ,DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PESSOAS FISICAS,NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS pelo prazo de 05 (cinco anos) podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, sem limite de renovação, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período, se cumpridas as exigências legais que rege o serviço de táxi e suas especificações, na qual este termo foi baseado.

2. OBJETIVO:

Este documento tem como objetivo apresentar as características mínimas exigidas para exploração do serviço de táxi no Município de Augusto Pestana-RS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I - Serviço de Taxi

Em Augusto Pestana-RS, o Serviço de Transporte Individual de Passageiros (táxi) é regido pela Lei 1855 de 26 de janeiro de 2016.

A prestação dos serviços de Táxi fica condicionada à outorga de concessão para sua exploração por meio de processo licitatório, a "Licença de Tráfego" do veículo e o "Cartão de Identificação" de condutor, que serão expedidas pelo município.

O concessionário terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do firmamento do Contrato de adesão (Concessão) para a apresentação do veículo nas condições previstas no certame, de modo que, possa lhe ser conferida a correspondente "Licença de Tráfego".

A falta de apresentação do veículo no prazo previsto anteriormente, ou a apresentação do mesmo fora das exigências do certame, importará na caducidade de pleno direito da concessão, independentemente de notificação de qualquer natureza, com a consequente cassação da concessão.

O concessionário deverá, obrigatoriamente, licenciar o Táxi no Município de Augusto Pestana-RS.

A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco anos) podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, sem limite de renovação, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período, se cumpridas as exigências legais que rege o serviço de táxi e suas especificações.



Seção II

Do local, dos horários, das Tarifas e características do veículo

Do local

I – Um ponto na Rua Cel. Soares de Barros junto à Praça Farroupilha no lado oeste da praça, distando 10 (dez) metros da esquina com a Rua da República;

II - Um ponto no Distrito de Rosário, ao lado da praça na Rua do Comércio, distando 40 (quarenta) metros da rua Padre Burmann;

§ 1º: o permissionário poderá ser titular de apenas 01(uma) permissão conforme Art.2º, §1º, Lei Municipal 1855/2016.

§ 2º: Considerando o caráter personalíssimo da permissão, o permissionário deverá possuir domicílio no município de Augusto Pestana-RS (Art.2º§ 2 da Lei Municipal nº 1855/2016)

Dos horários

O horário mínimo de serviço será de 08 horas diárias, nos pontos estabelecidos, exceto por motivo de doença ou conserto do veículo, devidamente justificado;

Nos pontos de taxi deverão ser mantidos veículos a disposição dos usuários diariamente, das 07:00 as 19:00 horas.

Cada ponto de taxi deverá manter, pelo menos, um veículo de plantão fora do horário estabelecido.

Demais informações são conforme decreto 3644 de 21 de março de 2018.

Das tarifas

I- Tarifa mínima no perímetro urbano da sede do Município R\$ 13,00(treze reais) para uma distância do ponto de partida até dois quilômetros.

II- Tarifa mínima para o interior do Município R\$ 15,00(quinze reais) para uma distância do ponto de partida até dois quilômetros

§ 1º para distancias acima de dois quilômetros as tarifas serão acrescidas de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado.

§ 2º Quando solicitada a permanência do taxi no local de origem ou destino, será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais por hora, a título de hora comercial.

§ 3º no horário noturno que compreende das 21 horas às 06 horas e nos feriados os valores das tarifas, bem como os quilômetros adicionais, serão acrescidos em 20%(vinte por cento).



Das característica mínimas do veículo:

Os veículos deverão ser dotados de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas com área livre de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) litros, bem como, ano do primeiro emplacamento igual ou inferior a 10 (dez) anos.

Não será estabelecida cor padrão obrigatória, nem será obrigatório o adesivo. No entanto, a caixa luminosa com a palavra "TÁXI", em letras maiúsculas será obrigatória, nos termos da Lei nº 1855/2016, artigo 24 e incisos

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

As demais Condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Lei Municipal nº 1855, de 26 de janeiro de 2016 e Decreto Municipal nº 3514, de 05 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 3547, de 22 de agosto de 2017 e Decreto Municipal nº 3644, de 21 de março de 2018 que regulam o serviço de Taxi e deverão ser atendidas na Íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

Augusto Pestana 11 de fevereiro de 2020

Milton Schmidt
Secretário de Administração



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CPF nº: _____ CNH nº _____

Endereço residencial: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

E-mail: _____

Para fins de participação na Concorrência Pública nº 01/2020, que visa à delegação de permissões para o serviço público de transporte individual por táxi do Município de Augusto Pestana, venho apresentar, a título de valor de outorga, a PROPOSTA abaixo indicada:

PROPOSTA DE VEÍCULO:

a) Segurança

ITEM	
Air-bag duplo frontal e laterais	() SIM () NÃO
Air-bag duplo frontal (motorista e passageiro)	() SIM () NÃO
Freios com sistema ABS	() SIM () NÃO
Air-bag motorista	() SIM () NÃO

b) Conforto

ITEM	PONTOS
Adaptação para cadeirantes	() SIM () NÃO
Porta malas acima de 300 (trezentos) litros.	() SIM () NÃO
Trava elétrica nas 4 portas	() SIM () NÃO
Teto solar	() SIM () NÃO
Películas de proteção solar (insulfilm) conforme legislação pertinente.	() SIM () NÃO

c) Ano de Fabricação: _____.

Local e data

Assinatura do licitante



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

À Comissão de Licitação.

Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro perante a Comissão de Licitação que me comprometo, sob pena de perda do direito de outorga da concessão, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas neste edital e na Lei Municipal nº 1855, de 26 de janeiro de 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Declaro, ainda, que o veículo a ser adquirido e /ou apresentado possui os critérios técnicos mínimos elencados no item 4.4 deste edital, quais sejam: veículos dotados de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas com área livre de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) litros, bem como ano do primeiro emplacamento igual ou inferior a 10 (dez) anos tendo como referência o ano de sua fabricação.

Nome do Licitante: CPF :

Tel./Contato :

E-mail:

Augusto Pestana, de de 201 .

Assinatura do Licitante



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO

Contrato de *permissão de exploração de serviço de automóvel de aluguel – TAXI no âmbito do Município de Augusto Pestana-RS* que entre si, celebram o Município de Augusto Pestana e o Sr(a)_____.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, representado pelo Prefeito Municipal, **VILMAR ZIMMERMANN**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, portador da carteira de identidade nº 1032344481/SSP-RS, residente e domiciliado na rua Av. São Francisco nº 743, no Município de Augusto Pestana/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado Sr(a)_____ para efeitos do presente, denominados simplesmente de **AUTORIZATÁRIO**, tendo em vista a Homologação de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 01/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a delegação, na forma de **PERMISSÃO**, para a execução do Serviço de Transporte Individual por Táxi do Município de Augusto Pestana, pelo prazo de 05 (cinco anos) podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, sem limite de renovação, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período, se cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. O serviço deverá ser prestado de modo adequado, nos termos deste contrato e na forma da legislação pertinente, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Augusto Pestana, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONCESSIONÁRIO:

2.1. Caberá ao Município de Augusto Pestana, na qualidade de Poder Permitente, por meio da SMF, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

- I. Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo PERMISSSIONÁRIO;
- II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no CONTRATO;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

2.2. São obrigações do PERMISSSIONÁRIO:

2.2.1. Competem ao PERMISSSIONÁRIO e se incluem no objeto da PERMISSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente:

- I. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão;
- II. Os encargos de aquisição e manutenção de bens, serviços e equipamentos necessários para a execução do transporte individual por táxi;
- III. Os encargos decorrentes de eventual contratação de pessoal, inclusive de condutores auxiliares, independentemente do regime de trabalho estabelecido entre estes e o PERMISSSIONÁRIO;



Edital de Concorrência nº 01/2020

- IV. Toda e qualquer responsabilidade perante terceiros referentes ao prefixo e ao objeto deste CONTRATO, sendo o serviço de transporte individual por táxi executado por sua conta e risco;
- V. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas pertinentes, neste contrato e demais atos emitidos pelo Poder Permitente.
- VI. Prestar o serviço de forma que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, moralidade, higiene, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.
- VII. Submeter à fiscalização e manter comunicação regular com o PODER PERMITENTE, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.
- VIII. Cumprir as determinações da fiscalização para a regular prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- IX. Considerando-se o caráter personalíssimo da permissão, o permissionário deverá possuir domicílio no Município;
- X. Função precípua do permissionário a execução direta do serviço independentemente da existência de condutores auxiliares, autônomos ou empregados;
- XI. É vedado ao permissionário conduzir prefixos diversos daquele do qual seja titular, exceto quando da ocorrência de problemas mecânicos, furto, roubo ou de outros motivos que, alheios à vontade do permissionário, lhe impeçam a utilização do veículo vinculado à permissão da qual seja titular, sendo-lhe facultado, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória, solicitar à SMF seu cadastramento em prefixo diverso, enquanto perdurar o impedimento.
- XII. Os taxistas não poderão figurar como delegatários dos demais modais de transporte público do Município.
- XIII. São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão de táxi.
- XIV. É vedada a transferência integral ou parcial da permissão de táxi, salvo nas hipóteses autorizadas pela SMF.
- XV. É vedado aos permissionários deter qualquer outra permissão, autorização ou concessão de serviço público no Município ou tampouco podendo figurar como sócios ou acionistas de outros prefixos;
- XVI. Fornecer à SMF a documentação, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- XVII. Fornecer ao passageiro, independentemente de solicitação, o comprovante do serviço executado, conforme regulamentação da SMF.
- XVIII. Manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação da SMF.
- XIX. Obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- XX. Obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;
- XXI. Portar, no veículo, o respectivo alvará de tráfego, válido e expedido pela SMF, e todos os demais documentos funcionais de porte obrigatório;
- XXII. Manter atualizados os dados cadastrais;
- XXIII. Tratar com educação, polidez e urbanidade os passageiros, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais taxistas, os motoristas, os transeuntes e o público em geral;
- XXIV. Preservar o meio ambiente;
- XXV. Prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;



- XXVI. Seguir o itinerário solicitado ou, indicar um de menor percurso;
- XXVII. Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- XXVIII. Acomodar, no local apropriado do veículo, as bagagens e os volumes dos passageiros;
- XXIX. Auxiliar os passageiros a embarcar no veículo, bem como a desembarcar deste, sempre que necessário ou solicitado;
- XXX. Solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;
- XXXI. Restituir aos passageiros os pertences esquecidos e os valores recebidos indevidamente;
- XXXII. Estar permanente e adequadamente trajado durante a execução do serviço, utilizando vestimenta apropriada para a função de prestador de um serviço público, composta de camisa, calçado fechado e calça ou bermuda, essa última sempre na altura do joelho;
- XXXIII. Frequentar os cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento reciclagem e quaisquer outros estabelecidos pela legislação vigente;
- XXXIV. Abster-se de embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- XXXV. Abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;
- XXXVI. Abster-se de dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao passageiro;
- XXXVII. Permanecer junto ao veículo, quando utilizando ponto de estacionamento;
- XXXVIII. Manter afixados, nos locais determinados pela SMF os adesivos obrigatórios do veículo;
- XXXIX. Manter, no veículo, quando exigido taxímetro, a guia de aferição do mesmo pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);
- XL. Não abastecer o veículo estando transportando passageiro, salvo em caso de contratação para viagem intermunicipal;
- XLI. Quando exigido taxímetro, manter o mesmo ligado, caso se encontrem nos veículos pessoas diversas do taxista;
- XLII. Manter a inviolabilidade do taxímetro e de quaisquer outros equipamentos de uso obrigatório no serviço de táxi;
- XLIII. Não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados pelo permissionário.
- XLIV. Manter atualizado, o registro dos condutores auxiliares junto à permissão, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informando o término de tal vinculação;
- XLV. Somente permitir a circulação do táxi por taxista cadastrado no prefixo e possuidor da carteira de trabalho válida, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal;
- XLVI. Não interromper a prestação do serviço fora das hipóteses legais e sem prévia justificativa aceita pela SMF, em análise discricionária;
- XLVII. Quando exigido taxímetro, manter o mesmo em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e lacrado pelo Inmetro, e afixado no local determinado, conforme legislação específica;
- XLVIII. Comparecer à SMF para descadastrar condutor auxiliar que não mais preste o serviço em seu prefixo;
- XLIX. Exigir dos condutores auxiliares vinculados ao seu prefixo a realização dos cursos de qualificação;
 - L. Executar corretamente o serviço de táxi, com estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores dos serviços públicos;



- LI. Manter as características fixadas para o veículo, providenciando a inviolabilidade dos equipamentos e a adequada manutenção do veículo de maneira que estes se encontrem, sempre, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;
- LII. Submeter o veículo às vistorias periódicas e àquelas assim determinadas pela SMF, sempre que solicitado;
- LIII. Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos obrigatórios;
- LIV. Zelar pelo funcionamento e pela inviolabilidade de quaisquer equipamentos de uso obrigatório no serviço de táxi.
- LV. Zelar e exigir dos condutores auxiliares cadastrados em seu prefixo a correta execução do serviço;
- LVI. Abster-se de confiar a direção do prefixo a pessoa não constante no cadastro ativo de condutores auxiliares da SMF.
- LVII. O Serviço Público de Táxi somente poderá ser prestado por veículos cuja idade de permanência ou vida útil máxima, contada esta do ano do primeiro emplacamento, seja igual ou inferior a 10 (dez) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA PERMISSÃO

3.1. As licenças serão concedidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, sem limite de renovação, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

4.1. O PERMISSONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A não observância aos preceitos que regem o Serviço Público de Táxi autorizará a adotar e aplicar os seguintes procedimentos:

I – penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão da permissão;
- d) suspensão do condutor;
- e) cassação da permissão;
- f) descadastramento da função de condutor de táxi;
- g) cassação da Licença de Estacionamento; e
- h) determinação para devolução de valores e bens a passageiro;

II – medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção do veículo;
- c) recolhimento do veículo;
- d) remoção do veículo;
- e) recolhimento de documentos;
- f) apreensão de documentos ou equipamentos;
- g) restrição para cadastramento;
- h) interdição preventiva dos serviços; e
- i) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos passageiros do serviço de táxi ou a correta execução desse.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS.

6.1. O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O EDITAL de Concorrência nº 01/2020, seus anexos, Lei Municipal 1851/2016 e demais legislação aplicável, bem como a proposta apresentada pelo PERMISSSIONÁRIO integram, para todos os efeitos, o presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

8.1. O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DA TARIFA

As tarifas cobradas no serviço de táxi, explorado dentro do território do Município, estão regulamentadas no Decreto Executivo nº 3547, de 22 de agosto de 2018, e poderão ser revisadas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 1855, de 26 de janeiro de 2016, artigos 30 e 31, sendo que todo o abuso de cobrança será apurado pela autoridade municipal, estando sujeita as sanções aplicáveis ao caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Augusto Pestana - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Augusto Pestana, ___ de _____ de _____.

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



ANEXO V – LEI MUNICIPAL 1855 26/01/2016

(DISPONIVEL M ARQUIVO PDF)

ANEXO VI –DECRETO EXECUTIVO 3547 DE 22/08/2017

(DISPONIVEL M ARQUIVO PDF)

ANEXO VII – DECRETO EXECUTIVO 3514 DE 05/06/2017

(DISPONIVEL M ARQUIVO PDF)

ANEXO VIII– DECRETO EXECUTIVO 3644 DE 21/03/2018

(DISPONIVEL M ARQUIVO PDF)



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ
Nº....., sediada na (Endereço)
....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência
das exigências constantes do edital de Concorrência nº01/2020 e seus anexos.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

CONCORRENCIA 001/2020

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)-----
----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da sessão

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CPF:

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)